

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 007/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: “JURACI VIRGILINO DE OLIVEIRA”

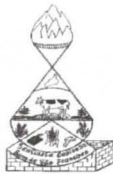
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município o Conselho Municipal para Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 2º. O Conselho criado em virtude do artigo anterior terá a seguinte composição:

- I . 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- II . 01 (um) representante da EMCAPER;*
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- IV . 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

V . 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI . 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal;

VII . 01 (um) representante indicado pela Escola Família Agrícola;

VIII. 01 (um) representante indicado pela COOPBARRA;

IX . 01 (um) representante da Agricultura Familiar, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único . A nomeação dos Conselheiros se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do Conselho Municipal para Desenvolvimento da Agricultura Familiar, sendo o seu Presidente.

Parágrafo Único . O vice-presidente e o Secretário do Conselho deverão ser escolhidos pelos conselheiros em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 4º . O Conselho criado em virtude desta Lei atuará no sentido de fortalecer a Agricultura Familiar no Município, oferecendo projetos ao Poder Executivo Municipal, Secretaria de Estado da Agricultura, Empresas que atuam na área agrícola, com vistas a atingir seu objetivo.

Art. 5º . O Conselho deverá desenvolver projetos com vistas ao desenvolvimento educacional, social e intelectual dos produtores rurais e familiares nos níveis primário, médio e superior.

Parágrafo Único . Fica o Prefeito Municipal autorizado a alocar recursos orçamentário para atender ao disposto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 6º . No orçamento que fixará a despesa e a receita para o exercício financeiro de 2001, do total fixado para a Secretaria Municipal de Agricultura, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente destinado para investimento na Agricultura Familiar, devendo o Conselho criado por esta Lei fiscalizar a aplicação destes recursos.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 22 de março de 2000.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal